

## ACÓRDÃO

TC-004555.989.22-7

**Câmara Municipal:** Lavrinhas.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Ivaldo Moisés da Silva.

**Advogada:** Elisania Person Henrique (OAB/SP nº 182.902).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA. OBSERVOU OS LIMITES FIXADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LRF E LOA. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas relativas ao exercício fiscal de 2022 da Câmara Municipal de Lavrinhas, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas. Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, mediante ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Lavrinhas para ciência do inteiro teor.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

**Publique-se.**

São Paulo, 25 de fevereiro de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO – RELATOR**